



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA LABORAL E ESTRUTURA FÍSICA PARA AUXILIAR A JUSTIÇA ELEITORAL NO ATENDIMENTO AOS ELEITORES, NO PERÍODO DO FECHAMENTO DE CADASTRO - ELEIÇÕES 2024 (SEI Nº 00545.2024-0).

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, CEP: 78041-941, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.535.606/0001-10, com sede em Cuiabá/MT, na Rua C, S/N, Centro Político e Administrativo - Palácio da Justiça, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Clarice Claudino da Silva**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e-mail: presidencia@tjmt.jus.br, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444/1985; o art. 184 da Lei nº 14.133/2021; a Lei nº 9.504/1997; a Resolução TSE nº 23.659/2021; e a Resolução a ser expedida pelo TSE dispendo sobre o calendário eleitoral, fixando a data de 08/05/2024 como último dia para a regularização da situação eleitoral e solicitação das operações de alistamento,

transferência e revisão de dados do eleitor; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a disponibilização, por parte dos Fóruns das Comarcas de Várzea Grande e de Cuiabá, de atendentes/colaboradores, em quantidade possível, para auxiliar a Justiça Eleitoral nos atendimentos aos eleitores no período de fechamento de cadastro em decorrência da realização das Eleições Municipais de 2024, sem ônus para o TRE-MT.

1.2 Também em decorrência da necessidade de se criar maiores alternativas de atendimento ao eleitor em Várzea Grande e Cuiabá, ficam os Fóruns das Comarcas de Várzea Grande e de Cuiabá, responsáveis pela montagem e instalação de um Posto de Atendimento dentro de suas dependências físicas, com móveis, equipamentos, estrutura e demais condições necessárias, inclusive sanitárias, cujo funcionamento será realizado até a data de 08 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar ao processo eleitoral o necessário atendimento digno ao cidadão, com caráter de utilidade pública, com especial destaque à importância da regularização da situação cadastral daqueles eleitores com títulos cancelados ou em situação irregular, bem como possibilitar o alistamento e a transferência de domicílio dos eleitores em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações do TRE-MT:

I - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;

II - Permitir aos atendentes/colaboradores disponibilizados cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os respectivos atendentes não possuem filiação partidária;

III - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;

V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;

VI - Publicar o presente termo no DJe do TRE-MT e divulgar o conteúdo do presente Acordo a todos os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

VII - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DE VÁRZEA GRANDE E DE CUIABÁ:

4.1 São obrigações dos Fóruns das Comarcas de Várzea Grande e de Cuiabá:

I - Disponibilizar móveis/mobiliários e estrutura física adequada para montagem do Posto de Atendimento dentro de suas dependências;

II - Executar, por intermédio dos seus representantes designados, o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

III - Disponibilizar atendentes/colaboradores, em quantidade possível, para desempenhar as atividades de atendimento aos eleitores, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que não sejam filiados a quaisquer partidos políticos;

IV - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

V - Divulgar o conteúdo do presente Acordo a todos os seus agentes e representantes designados para a execução da presente cooperação;

VI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1. Os partícipes se comprometem, de acordo com a LGPD e demais normativos que regem a matéria, a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade, administrativa, cível e criminal, qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1 O quadro de pessoal utilizado pelos órgãos partícipes na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na condição de servidores, empregados,

autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra instituição parceira, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá efeitos a partir de sua assinatura, com vigência até o dia 09/05/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante Termo Aditivo, os partícipes, em comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos agentes e servidores envolvidos.

14.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, em 06 de março de 2024.

MARIA APARECIDA RIBEIRO:54 Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA RIBEIRO:54
Dados: 2024.03.06 09:03:24 -04'00'

Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Desembargadora **Clarice Claudino da Silva**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2024.03.12 16:32:02 -04'00'

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102

Assinado de forma digital
por MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2024.03.14 16:10:18
-04'00'



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:DA2A0000-4B40-5AA1-B9BD-08DC42C96AC6



**CLARICE CLAUDINO DA
SILVA**

Assinado em 12/03/2024 15:20:06